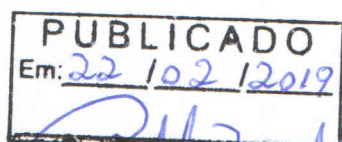




ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 110/2019  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019



*Rubilei M. Melato*  
Rubilei Matias Melato  
Chefe de Gabinete  
Portaria 005/19

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E AUTORIZA E REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS PARTICULARES PARA O DESLOCAMENTO DE VIAGENS OFICIAIS DE VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MONTE NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele PROMULGA a seguinte:

## RESOLUÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores, vereadores e presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Os Vereadores e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenização por hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal, diretamente relacionados com o cargo ou função, em busca do princípio da eficiência e do interesse público.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I**  
**Da autorização**

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito (Modelo – Anexo I) a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa.

§ 1º. A diária somente será concedida por autorização do Presidente da Câmara Municipal após certificar-se que o vereador/servidor fez a devida prestação de contas de diária anterior.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

**Seção II**  
**Do Direito a Diárias**

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas, caso não haja interesse público;

II - quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara.

**Seção III**  
**Do Período da Concessão**

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas ao Presidente ou a Mesa, conforme o caso, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, ou outro meio que a Câmara Municipal de Vereadores venha a adotar.

Parágrafo Único - Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I**

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar um dos seguintes documentos:

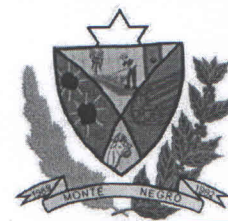
- a) atestado ou certificado de frequência;
- b) notas fiscais de alimentação;
- c) hospedagem e transporte urbano;
- d) outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

§1º o servidor/vereador deverá apresentar relatório circunstanciado (Modelo - Anexo II) de cursos, estágios, seminários, congressos ou outros deslocamentos de interesse da Câmara Municipal.

§2º Em caso de frequência de cursos, seminários, congressos ou outro evento com duração de mais de um dia, em que haja emissão de certificado,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



será dispensado ao servidor/vereador a apresentação de nota fiscal de hospedagem, sendo que a simples apresentação do certificado é suficiente a prestação de contas.

**Seção II**  
**Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ser descontado na sua próxima folha de pagamento, sem prejuízo da responsabilidade legal.

**Seção III**  
**Devolução dos Valores não Utilizados**

Art. 9º. A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

§ 1º. A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º. Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§ 3º. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 8º.

§ 4º. Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no art. 9º, § 1º.

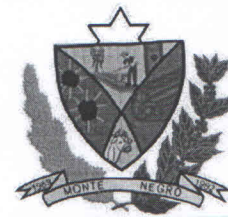
**CAPÍTULO V**  
**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

Art. 10. O valor da diária será observado na seguinte tabela:

| Servidores administrativos e Vereadores | Ariquemes  | Demais Municípios do Estado sem pernoite | Demais Municípios do Estado com Pernoite |
|---|------------|--|--|
| Servidores/Vereadores                   | R\$ 180,00 | R\$ 270,00                               | R\$ 360,00                               |
| Motorista                               | R\$ 50,00  | R\$ 100,80                               | R\$ 360,00                               |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**  
**PODER LEGISLATIVO**



§ 1º Considera-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento realizado no turno vespertino e/ou noturno.

§ 3º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses com base no IPCA do período, no mês de janeiro de cada ano por Resolução de Mesa.

§ 4º O valor da diária, para o cargo de motorista é diferenciado tendo em vista a natureza jurídica da função exercida pelo cargo de motorista.

§ 5º Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o valor da diária que consta na tabela será dobrado.

**CAPÍTULO VI**  
**DO USO DO VEÍCULO**

Art. 11 - Fica autorizado, mediante prévio requerimento (Modelo – Anexo I), o uso de veículos particulares para o deslocamento de Vereadores e Servidores em viagens a serviço ou no interesse do Poder Legislativo de Monte Negro/RO, se comprovada a impossibilidade ou lotação superior a permitida do carro oficial.

Art. 12- O Presidente da Mesa Diretora deverá autorizar o pagamento das despesas com o uso de veículos particulares.

- I- O custo do deslocamento, em veículo particular, não poderá ser superior ao pago em deslocamento por transporte coletivo intermunicipal dos Vereadores/Servidores a serem transportados;
- II- O valor pago pela utilização de veículo particular será de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, considerando a distancia oficial entre o município de origem e do destino, podendo no máximo exceder em 05 (cinco) km, independente de outros custos que possam surgir, tais como: acidente, multas, troca de óleo, lavagens, desgastes naturais e etc.
- III- Caso o veículo não tenha cobertura por seguro total, será de responsabilidade do servidor/vereador eventuais danos causados ao veículo e/ou a terceiros, não cabendo ônus à Câmara Municipal de Monte Negro/RO.
- IV- O vereador ou servidor deverá assinar um termo de responsabilidade (Modelo – Anexo IV), onde declarará ciência